



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI N° 063, de 12 de julho de 2021.**

**Prorroga até 31 de dezembro de 2021 os efeitos da Lei Municipal n° 2382/2019, que autoriza o Município a convocar, por até mais 10 horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de Educador Infantil, além da carga horária normal de 30h/s, quando de interesse público e necessidade para atender a demanda, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2021 os efeitos da Lei Municipal n° 2382/2019, que autoriza o Município a convocar, por até mais 10 horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de Educador Infantil, além da carga horária normal de 30h/s, quando de interesse público para atender a demanda.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria de Educação do corrente exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 063/2021.

Santa Clara do Sul, 12 de julho de 2021.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2382, de 07 de fevereiro de 2019, o Município foi autorizado a convocar por mais dez horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de educador infantil, com prazo final até dezembro de 2020. Todavia, considerando o retorno às atividades escolares da educação infantil e a necessidade da ampliação de turmas, em cumprimento aos protocolos de distanciamento, decorrente da Pandemia Covid-19, necessitamos prorrogar os efeitos da referida Lei até 31 de dezembro de 2021.

Assim, os educadores com carga horária de 30 horas semanais, poderão ter até mais 10 (dez) horas, cuja convocação será de acordo com a demanda e necessidade, justificando o interesse público e a turma em que atuará, com a concordância do profissional.

Contando com a habitual atenção e parecer favorável da matéria, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.

A Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.